

## **PARECER JURÍDICO**

Processo nº 10100/2020.

Objeto: Aditivo de Preço (acréscimo de quantitativo).

Contrato Originário nº 10103/2020.

Contratada: POSTO TROPICAL LTDA - EPP CNPJ: 02.988.321/0001-71

Versa o presente Parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Obras, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato Originário nº 10103/2020, celebrado com a empresa POSTO TROPICAL LTDA - EPP CNPJ: 02.988.321/0001-71, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

A referida solicitação foi devidamente justificada e consta o aceite da empresa contratada na realização do feito. Quanto ao acréscimo do valor originário em R\$ 12.219,79 (doze mil, duzentos e dezenove reais, setenta e nove centavos) pela Secretaria Municipal de Obras, até 25% dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31 e 33, correspondente a 1,58% do contrato originário nº 10103/2020, dessa feita verifica-se consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 que aplica-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520/02, vejamos:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**II - por acordo das partes:**

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

Entretanto, deve-se salientar o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).**

No caso em tela, verifica-se que o percentual a ser aditado é de 25 % portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Apontamos ainda que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato originário encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2018.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São João dos Patos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

No que se refere à Minuta do Termo Aditivo constante nos autos, verificamos perfeita conciliação com a legislação que rege à matéria, dessa feita **aprovamos** a mencionada Minuta.

Diante o exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, destacamos ainda à verificação de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada do momento da celebração do mencionado termo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São João dos Patos – MA, 21 de outubro de 2020.

Gullit Vinicius Silva Barros  
Assessor Jurídico  
OAB-MA nº 14.814